



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.694-B, DE 2022

(Do Sr. Helder Salomão)

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação deste e do nº 286/23, apensado, com substitutivo (relatora: DEP. ANA PIMENTEL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do nº 286/23, apensado, e do substitutivo da Comissão de Saúde (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 286/23

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Helder Salomão)

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica Instituído o dia 6 de outubro como o dia nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral a ser realizada no período que abrange o dia 6 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A Semana Nacional de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo promover a conscientização, a prevenção e o tratamento adequado para a garantia de direitos de pessoas com Paralisia Cerebral.

§2º Serão realizadas atividades e campanhas pelo poder público, em cooperação com a sociedade civil organizada e entidades privada, para o esclarecimento e a conscientização da sociedade sobre a Paralisia Cerebral conforme disposto no art. 3º desta lei.

Art. 3º São objetivos da Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral:

I – Divulgar aos profissionais de saúde e à população informações sobre a Paralisia Cerebral;

II – promover eventos para discutir avanços científicos relacionados à Paralisia Cerebral, bem como a adoção de novas abordagens terapêuticas e tecnologias assistivas;

III – intensificar ações de prevenção à Paralisia Cerebral;

CD229153602100*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 31/10/2022 15:03 - Mesa

PL n.2694/2022

IV - promover ações de combate ao preconceito e à discriminação de pessoas com paralisia cerebral, de modo a integrá-las à sociedade;

V - assegurar acesso universal a tratamento e reabilitação de pessoas com Paralisia Cerebral;

VI - Estimular a realização de acompanhamento pré-natal em gestantes;

VII - estimular a formação de grupos de apoio às famílias de pessoas com Paralisia Cerebral;

VIII - promover eventos em escolas para promover a integração de alunos com Paralisia Cerebral;

IX - promover campanhas e debates sobre a empregabilidade de pessoas com Paralisia Cerebral.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A encefalopatia crônica não progressiva mais conhecida popularmente como a **paralisia cerebral** (pc) é a deficiência mais comum na infância. Hoje atinge o número de mais 17 milhões de pessoas no mundo. Porém em muitas situações é possível realizar a prevenção minimizando os altos índices de casos graves na saúde identificando os fatores de risco genéticos e intrauterinos. E os desencadeantes ambientais intra e extrauterino, e bem como o pós natal.

E é caracterizada por alterações neurológicas permanentes com prejuízos diversos que afetam o desenvolvimento motor e cognitivo, intelectual, psicológico e sensorial, linguístico social entre outros. Sendo assim essas alterações podem ocorrer durante a gestação, no nascimento em partos forçados e demorados, sendo este último uma das principais causas da paralisia cerebral que é a hipoxia/anoxia, situação em que ocorre falta de oxigenação no cérebro na hora da expulsão do feto, resultando em uma lesão cerebral. Ainda no período

* c d 2 2 9 1 5 3 6 0 2 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

neonatal, até os 2 anos de idade, causando limitações nas atividades diárias com déficits .

Por ser uma patologia com reabilitação difícil, é imprescindível o tratamento de estimulação precoce, que tem como objetivo o ganho de novas habilidades e minimizar ou prevenir complicações como, deformidades articulares ou ósseas, convulsões, distúrbios respiratórios e digestivos entre outros, afim de garantir uma vida que dependa apenas de cuidados paliativos e, portanto, mais simples.

O dia 6 de outubro já é comemorado o dia mundial da paralisia cerebral, data essa voltada a conscientização, prevenção, e no intuito de buscar garantir os direitos dos pacientes, acesso a tratamento adequado.

Por isso a criação do Dia 6 de outubro como o Dia Nacional de Conscientização da Paralisia Cerebral, com a consequente instituição da Semana Nacional, será possível a execução de ações, nos diversos níveis, para promover a Conscientização sobre a Paralisia Cerebral, contribuindo para desmistificar a patologia, contribuir para a inserção social das pessoas com Paralisia Cerebral.

Através da Semana será possível haver a mobilização para a construção de políticas públicas mais eficientes para esta população, bem como educar a sociedade sobre o tema.

O tratamento para essas pessoas requer a atuação de uma equipe interdisciplinar com especialistas, nas complexidades composta por diversos profissionais de saúde, tais como: fisiatria, ortopedista, neurologista, pediatra, oftalmologista, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional com integração sensorial, psicólogo, educador físico, nutricionista, assistente social, psicomotrista e outros.

Por tudo isso que chamamos os nobres pares a apoiarem a presente proposição, de forma a fortalecer o dialogo sobre esta condição de saúde e buscar a conscientização para que a sociedade entenda a realidade destas pessoas e possa integra-las de forma efetiva.

Sala das Sessões, em de de 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Helder Salomão – PT/ES

Apresentação: 31/10/2022 15:03 - Mesa

PL n.2694/2022



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229153602100>

PROJETO DE LEI N.º 286, DE 2023

(Do Sr. Léo Prates)

Institui o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 20 de outubro, e dá outras providências

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-2694/2022.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Leo Prates)

Apresentação: 06/02/2023 14:02:09.663 - MESA

PL n.286/2023

“Institui o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 20 de outubro, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 20 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir no Calendário oficial o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado no dia 20 de outubro, com o objetivo de disseminar e implementar medidas preventivas e educativas para um diagnóstico precoce da Encefalopatia crônica não progressiva da Infância.

Esta data foi assinalada, pela primeira vez, no ano de 2014 pela Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral.

A paralisia cerebral é a doença motora mais frequente nas crianças e assume diferentes tipos de gravidades de pessoa para pessoa. Em cada 1.000 crianças que nascem, duas podem sofrer de paralisia cerebral. A criança com paralisia cerebral tem uma perturbação do controle da postura e movimento, em consequência de uma lesão ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

Apresentação: 06/02/2023 14:02:09.663 - MESA

PL n.286/2023

anomalia cerebral que afeta o cérebro em período de desenvolvimento.

Algumas crianças têm perturbações ligeiras, quase imperceptíveis, que as tornam desajeitadas ao andar, falar ou usar as mãos. Outras são gravemente afetadas com incapacidade motora grave, com impossibilidade de andar e falar, sendo dependentes nas atividades de vida diária.

Entre estes dois extremos existem os casos mais variados. De acordo com a localização das lesões e áreas do cérebro afetadas, as manifestações podem ser diferentes.

A criança com paralisia cerebral pode ter inteligência normal ou até acima do normal, mas também pode ter atraso intelectual, não só devido às lesões cerebrais, bem como pela falta de experiência resultante das suas deficiências. Os esgares da face e deficiência na fala, devido ao descontrole dos movimentos, podem fazer aparecer um atraso mental que na realidade não existe.

Além da perturbação motora há também, muitas vezes, défice sensorial, deficiência visual e auditiva, dificuldades perceptivas, deficiência na fala e epilepsia, o que torna o quadro mais complexo.

A paralisia cerebral não está relacionada a hereditariedade, pode ser causada por: hemorragias; deficiência na circulação cerebral ou falta de oxigénio no cérebro; traumatismo; infecções; nascimento prematuro ou icterícia grave neonatal.

Não há explicação ou dados específicos acerca do grande número de casos, como ou por que ocorrem, mas sabe-se que houve uma lesão ou anomalia geralmente antes do nascimento ou próximo ao parto, ela tenderá a ser responsável pela deficiência.

O Dia Nacional da Paralisia Cerebral pretende sensibilizar para a importância do respeito e da inclusão das pessoas com paralisia cerebral, de modo a garantir e melhorar a sua qualidade de vida, em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

conformidade com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Estes são os fundamentos que justificam o pleno apoio dos ilustres Pares à Proposição.

Apresentação: 06/02/2023 14:02:09.663 - MESA

PL n.286/2023

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2023

LEO PRATES
Deputado Federal
PDT/BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 27/09/2023 15:40:09:457 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL2694/2022

PRL n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2022

Apensado: PL nº 286/2023

Institui a Semana Nacional de
Conscientização sobre a Paralisia Cerebral e
dá outras providências.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.694, de 2022, de autoria do Deputado Helder Salomão, pretende instituir o Dia Nacional e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral.

O autor da proposição justifica sua iniciativa apontando que a paralisia cerebral acomete 17 milhões pessoas no mundo e que é possível minimizar os efeitos mais graves ao identificar fatores de risco genéticos e intrauterinos. Afirma ainda a necessidade de se realizar a estimulação precoce, para ganho de novas habilidades e prevenir complicações.

Foi apensado ao projeto original:

- PL nº 286/2023, de autoria do Deputado Léo Prates, que institui o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 20 de outubro, e dá outras providências

Os Projetos, que tramitam sob o rito ordinário, estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram distribuídos à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão.

É o relatório.



exEdit
0 6 4 0 4 1 0 0 5 0 3 2 0 2 3 5 0 *
0 6 4 0 4 1 0 0 5 0 3 2 0 2 3 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 27/09/2023 15:40:09-457 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL2694/2022

PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 2.694, de 2022, de autoria do Deputado Helder Salomão, pretende instituir o Dia Nacional e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral.

O autor da proposição justifica sua iniciativa apontando que a paralisia cerebral acomete 17 milhões pessoas no mundo e que é possível minimizar os efeitos mais graves ao identificar fatores de risco genéticos e intrauterinos. Afirma ainda a necessidade de se realizar a estimulação precoce, para ganho de novas habilidades e prevenir complicações.

O apensado, PL nº 286/2023, pretende instituir o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral.

A encefalopatia crônica não progressiva, mais conhecida como paralisia cerebral, é uma das deficiências mais comuns entre as crianças, e uma das complicações mais relevantes relacionadas ao parto. Pode se manifestar de diversas formas, desde limitações discretas localizadas até quadros graves, com paralisia de todos os membros e severo comprometimento do desenvolvimento neuropsicomotor.

Como bem apontado pelos autores das proposições, os Deputados Helder Salomão e Léo Prates, é importante a conscientização sobre a paralisia cerebral, para que se possa fazer diagnóstico precoce e início rápido de medidas de estimulação, com o propósito de melhorar o prognóstico dessas crianças.

Além disso, se deve dar atenção para a disponibilidade de assistência à saúde para estes pacientes. Em audiência pública promovida pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os especialistas apontaram a necessidade de maior acesso aos atendimentos, tratamentos e tecnologias assistiva¹.

Desta forma, entendendo que é necessária a conscientização a respeito da paralisia cerebral em nosso país, reuniremos as propostas dos projetos em um substitutivo.

¹ Audiência Pública da CPD discutiu a Paralisia Cerebral no Brasil.

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/noticias/audiencia-publica-da-cpd-discutiu-a-paralisia-cerebral-no-brasil>



exEdit
004604104600
* C 0 2 3 5 0 *
0 0 4 6 0 0 4 1 0 4 6 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Optamos pelo dia 06 de outubro, uma vez que já é a data reconhecida como Dia Mundial da Paralisia Cerebral².

Pelo exposto, na certeza do mérito e da oportunidade das proposições, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.694, de 2022, e do apensado, PL nº 286, de 2023, **na forma do substitutivo anexo**.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora

²

<https://bvsms.saude.gov.br/campanha-milhoes-de-razoes-2022-06-10-dia-mundial-da-paralisia-cerebral/>



0046010423500*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 27/09/2023 15:40:09:457 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL2694/2022

PRL n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2022

Apensado: PL nº 286/2023

Institui o Dia Nacional e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de outubro.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral, a ser realizada no período que abrange o dia 6 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Serão realizadas pelo poder público, em cooperação com a sociedade civil organizada e entidades privadas, atividades e campanhas para o esclarecimento e a conscientização da sociedade sobre a Paralisia Cerebral.

Art. 3º São objetivos do Dia Nacional e da Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral:

I – divulgar aos profissionais de saúde e à população informações sobre a Paralisia Cerebral;

II – promover eventos para discutir avanços científicos relacionados à Paralisia Cerebral, bem como a adoção de novas abordagens terapêuticas e tecnologias assistivas;

III – intensificar ações de prevenção da Paralisia Cerebral;

IV – promover ações de combate ao preconceito e à discriminação de pessoas com paralisia cerebral, de modo a integrá-las à sociedade;

V – assegurar acesso universal a tratamento e reabilitação de pessoas com Paralisia Cerebral;

VI – estimular a realização de acompanhamento pré-natal adequado em gestantes;



exEdit
0 4 6 0 1 0 4 0 2 3 5 0 * C D 0 4 6 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

VII – estimular a formação de grupos de apoio às famílias de pessoas com Paralisia Cerebral;

VIII – promover eventos em escolas para promover a integração de alunos com Paralisia Cerebral;

IX – promover campanhas e debates sobre a empregabilidade de pessoas com Paralisia Cerebral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/11/2023 17:51:29.140 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 2694/2022

PAR n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.694/2022 e do PL 286/2023, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Pimentel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Detinha, Dimas Gadelha, Dr. Allan Garcês, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Flávia Morais, Geraldo Resende, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Leo Prates, Márcio Correa, Meire Serafim, Paulo Foletto, Pinheirinho, Rafael Simoes, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo Gambale, Ruy Carneiro, Weliton Prado, Yury do Paredão, Adriano do Baldy, Alice Portugal, Augusto Puppio, Bebeto, Daiana Santos, Diego Garcia, Dr. Daniel Soranz, Dra. Alessandra Haber, Filipe Martins, Henderson Pinto, José Rocha, Lucas Redecker, Luiz Lima, Marx Beltrão, Messias Donato, Misael Varella, Professor Alcides, Reinhold Stephanes, Renilce Nicodemos, Ricardo Silva, Rosângela Moro, Samuel Viana e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2022

Apensado: PL nº 286/2023

Institui o Dia Nacional e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de outubro.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral, a ser realizada no período que abrange o dia 6 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Serão realizadas pelo poder público, em cooperação com a sociedade civil organizada e entidades privadas, atividades e campanhas para o esclarecimento e a conscientização da sociedade sobre a Paralisia Cerebral.

Art. 3º São objetivos do Dia Nacional e da Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral:

I – divulgar aos profissionais de saúde e à população informações sobre a Paralisia Cerebral;

II – promover eventos para discutir avanços científicos relacionados à Paralisia Cerebral, bem como a adoção de novas abordagens terapêuticas e tecnologias assistivas;

III – intensificar ações de prevenção da Paralisia Cerebral;

IV – promover ações de combate ao preconceito e à discriminação de pessoas com paralisia cerebral, de modo a integrá-las à sociedade;

V – assegurar acesso universal a tratamento e reabilitação de pessoas com Paralisia Cerebral;

VI – estimular a realização de acompanhamento pré-natal adequado em gestantes;



* C D 2 3 2 7 0 4 8 4 5 3 0 0 *

VII – estimular a formação de grupos de apoio às famílias de pessoas com Paralisia Cerebral;

VIII – promover eventos em escolas para promover a integração de alunos com Paralisia Cerebral;

IX – promover campanhas e debates sobre a empregabilidade de pessoas com Paralisia Cerebral.

Art. 4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



* C D 2 3 2 7 0 4 8 4 5 3 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2022

Apensado: PL nº 286, de 2023

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral e dá outras providências.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

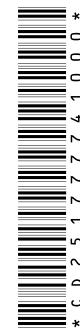
Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.694, de 2022, de autoria do Deputado Helder Salomão, objetiva instituir o **Dia Nacional e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral**. De acordo com o projeto, fica instituído o dia 6 de outubro como o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral e, na mesma semana, será realizada a Semana Nacional de Conscientização sobre o tema.

A proposição pretende promover a conscientização, a prevenção e o tratamento da condição para garantir os direitos das pessoas com paralisia cerebral. Além disso, estabelece que o poder público, em parceria com a sociedade civil e entidades privadas, desenvolverá campanhas e atividades de esclarecimento conforme os objetivos estabelecidos na lei.

Na justificativa do projeto, o Deputado Helder Salomão informa que a paralisia cerebral (PC), também conhecida como encefalopatia crônica não progressiva, é a deficiência mais comum na infância e afeta mais de 17 milhões de pessoas em todo o mundo. O autor acrescenta que a doença se caracteriza por alterações neurológicas permanentes que impactam o desenvolvimento motor, cognitivo, sensorial, social e psicológico, resultando de fatores genéticos, intrauterinos, ambientais ou complicações no parto. Embora



a reabilitação seja desafiadora, o tratamento precoce é essencial para minimizar complicações e promover o desenvolvimento de habilidades que visem maior qualidade de vida.

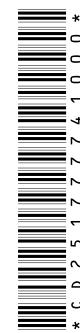
O signatário destaca que o Dia Mundial da Paralisia Cerebral é comemorado em 6 de outubro e busca conscientizar e assegurar direitos e acesso ao tratamento. Nessa linha, enfatiza que a criação do Dia Nacional e da Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral visa ampliar a conscientização, desmistificar a condição e fomentar políticas públicas eficientes. Por meio de campanhas e atividades, o autor pretende educar a sociedade e promover a inclusão social dessas pessoas, com suporte de equipes interdisciplinares compostas por diversos especialistas da saúde para atender às complexidades da condição.

À proposição que possui precedência regimental (PL nº 2.694, de 2022), foi apensado o Projeto de Lei nº 286, de 2023, que institui o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 20 de outubro. O autor da proposição apensada é o Deputado Leo Prates, o qual justifica que o projeto tem o objetivo de promover medidas preventivas, educativas e incentivar o diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância.

Inicialmente, a matéria foi distribuída à extinta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Com a publicação da Resolução da Câmara dos Deputados nº 1, de 2023, que criou a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e a Comissão de Saúde (CSAUDE), o despacho de distribuição foi revisto e a matéria foi redistribuída à CSAUDE, em substituição à CSSF, permanecendo a distribuição à CCJC.

Na CSAUDE, não houve emendas no prazo previsto no art. 119 do RICD. Em 27/9/2023, foi apresentado o voto da Relatora, Deputada Ana



Pimentel, pela aprovação do PL nº 2.694, de 2022, e do apensado, PL nº 286, de 2023, na forma de Substitutivo.

O Substitutivo apresentado pela Relatora promoveu o aperfeiçoamento da redação para conferir maior clareza, precisão e ordem lógica às disposições normativas, sem alterações consideráveis no conteúdo das proposições. Dessa forma, em 29/11/2023, a CSAUDE concluiu pela aprovação do PL nº 2.694, de 2022, e do apensado, PL nº 286, de 2023, com substitutivo, nos termos do voto da Relatora.

Assim, finalizada a apreciação pela CSAUDE, a matéria seguiu para esta CCJC, onde, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

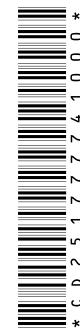
As proposições submetem-se ao poder conclusivo das comissões (art. 24, inciso II, RICD), isto é, dispensam a apreciação do Plenário, ressalvado o provimento de recurso para que os projetos sejam examinados pelo órgão máximo de deliberação desta Casa Legislativa (art. 132, § 2º, RICD).

O regime de tramitação, que se refere aos prazos e ao rito procedural aplicáveis à espécie, é ordinário, conforme o art. 151, inciso III, do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania é competente para proferir parecer sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.694, de 2022, do Projeto de Lei nº 286, de 2023, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”; do art. 54, inciso I; e do art. 139, inciso II, alínea “c”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



* C D 2 5 1 7 7 7 4 1 0 0 0 *

Inicialmente, destaco que a análise da **constitucionalidade formal** dos projetos de lei envolve a verificação da competência legislativa, da legitimidade da iniciativa parlamentar e da adequação do instrumento utilizado para regulamentar a matéria.

Nessa ótica, o projeto de lei em análise aborda temas em que a competência legislativa é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, a saber: educação; proteção e defesa da saúde; proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, incisos IX, XII e XIV da CF/88).

Ademais, não há vício de iniciativa. A inauguração do processo legislativo por iniciativa parlamentar é legítima (art. 61, *caput*, da CF/88), porquanto a matéria não é de iniciativa privativa do Presidente da República ou de outro legitimado.

Em relação à espécie normativa empregada, concluímos que a utilização de lei ordinária é apropriada, uma vez que o conteúdo não está reservado pela CF/88 à lei complementar, nem se trata de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas.

Superada a questão da constitucionalidade formal, vemos que os projetos de lei – original e apenso – e o substitutivo adotado pela CSAUDE não apresentam problemas relativos à **constitucionalidade material**.

As proposições estão alinhadas tanto com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, quanto com o espírito do art. 203, inciso IV, da CF/88. Este inciso estabelece como objetivo da Assistência Social a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, bem como a promoção de sua integração à vida comunitária.

No que tange à **juridicidade**, consideramos que as proposições legislativas são jurídicas, pois inovam o ordenamento jurídico sem infringir os princípios gerais do direito e não apresentam incompatibilidades com dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais.

No que se refere à **técnica legislativa**, são necessários três ajustes no Projeto de Lei nº 2.694, de 2022: (a) eliminar, na ementa, a



* C D 2 5 1 7 7 7 4 1 0 0 0

expressão “e dá outras providências”, que deve ser reservada para atos normativos com grande extensão e multiplicidade de temas; (b) alterar, no art. 2º, o “parágrafo único” para “§ 1º”; e (c) ajustar, no art. 3º, os incisos I e VI para que o texto dos dispositivos se inicie com letra minúscula. Da mesma forma, o Projeto de Lei nº 286, de 2023, carece de correção da ementa a fim de suprimir a expressão “e dá outras providências”.

Nesse contexto, considerando que os reparos foram incorporados no Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde, optamos por não apresentar emendas de redação. Assim, feitas essas considerações, entendemos que as proposições atendem os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ante o exposto, **votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.694, de 2022, do Projeto de Lei nº 286, de 2023, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2025-2922



* C D 2 5 1 7 7 7 4 1 0 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 2.694/2022, do PL 286/2023, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Saúde do Projeto de Lei nº 2.694/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado - Vice-Presidente, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Rocha, Juarez Costa, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcos Pollon, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Pompeo de Mattos, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Cleber Verde, Diego Coronel, Diego Garcia, Erika Kokay, Hildo Rocha, Hugo Leal, José Medeiros, Laura Carneiro, Lêda Borges, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pereira, Paulo Abi-Ackel, Soraya Santos e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO